



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 68/63, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963.

## CRIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, p/julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sôbre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

### CAPÍTULO I

#### Da Composição, do Mandato e do Funcionamento da Junta de Recursos Fiscais .

Art. 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, sendo três (3) representantes dos contribuintes e três (3) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os §§ dêste artigo. Da mesma forma, serão nomeados seis suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da industria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores / contribuintes de impostos municipais.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§ 3º - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Art. 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 4º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, sendo / êle servidor do Município, a perda de mandato, por essa razão, / constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida funcional.

Art. 5º - A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante...

Art. 6º - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo menor de cinco dias, uma de outra.

Art. 7º - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art. 8º - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o capítulo V, do título II, do Código Tributário do Município, observados os prazos e demais normas previstos.

Art. 9º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas / nos Capítulos VI e X do Título II do Código Tributário do Município.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o regulamento necessário à execução da presente lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 10 de dezembro de 1963.

*Maria de Lourdes T. de Brito*  
Maria de Lourdes T. de Brito

Mod. PMPA - I

Secretária

*Adauto Pereira de Souza*  
Adauto Pereira de Souza  
Prefeito